



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

177ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, às 09:00 (nove) horas, de forma "on-line", utilizando-se a plataforma "GOOGLE MEET", em conformidade a deliberação ocorrida na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, foi realizada a 177ª (centésima septuagésima sétima) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a participação "on-line" dos conselheiros representantes do governo municipal: Alessandra Michelle Chagas Garcia, Fernando Batoqui França e Jorge Alberto Alves Menezes; suplente do governo municipal: Bruna de Mendonça Trevizan e Carlos Augusto Lacerda da Silva; representante dos servidores e beneficiários: Marisa Nogueira Brogiatto, suplentes dos representantes dos servidores e beneficiários: Luciana Saran Felipin Henn e Railda Barreto. Participaram ainda, de forma "online", membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, o Senhor Alexandre de Barros Marini, Superintendente, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni, Gerente de Previdência, e a Senhora Selma Elias Benício Calé, Gerente Administrativa e Financeira. Participou ainda como convidada da presente reunião a Presidente do SINTRAPP (Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente e Região), Senhora Luciana de Freitas Telles Peres. Justificaram a ausência as Conselheiras Angela Maria de Souza Tolomei, por motivos de saúde, e Andressa Gonçalves da Silva, por motivos profissionais. Dando início à reunião, o Senhor Jorge cumprimenta os presentes, agradece a participação "on-line" de todos, informa que o material a ser utilizado na presente reunião foi encaminhado via e-mail aos Conselheiros, e menciona a pauta a ser tratada na presente reunião: 1) Aprovação da Ata referente 176ª Reunião Ordinária; 2) Informações acerca do PASEP; 3) Alíquota de Contribuição do Segurado (14%); 4) Aprovação dos relatórios do Pró-Gestão (Relatório de Governança, Relatório de Controles Internos, Relatório de Gestão Atuarial, Plano de Ação Anual e Cartilha); 5) Aprovação do Relatório de Investimentos referente ao 4º trimestre/2020; 6) Carteira de Investimentos do mês de janeiro/2021; 7) Relação de Concessão de Benefícios referente ao mês de janeiro/2021. Dando início a reunião, o Senhor Jorge agradece a disponibilidade da Senhora Luciana Telles, Presidente do SINTRAPP, em participar da presente reunião. Após, a Senhora Ednéia solicita a palavra, agradece a participação de todos e em especial à Senhora Luciana pela disponibilidade. Apresenta aos Conselheiros o Senhor Alexandre, nomeado a partir de 17 (dezessete) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) como Superintendente da entidade previdenciária. O Senhor Jorge, deseja boas vindas ao Senhor Alexandre, que por sua vez cumprimenta a todos e agradece a participação efetiva de todos os membros do Conselho. Dado início a pauta, o Senhor Jorge aborda o seu primeiro item, aprovação da ata referente a 176ª Reunião Ordinária, iniciando a votação para aprovação, tendo em vista que esta foi encaminhada aos Conselheiros previamente via e-mail pela secretária do Conselho. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovam a ata referente à 176ª Reunião Ordinária. Prosseguindo



com a pauta, o Senhor Jorge aborda o segundo item, informações acerca do PASEP, solicitando que a Senhora Ednéia explique sobre o assunto. A Senhora Ednéia relembra a todos que, após a deliberação ocorrida na 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência, a Prudenprev ingressou com ação solicitando medida liminar e suspensão do prazo do auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal, e no dia 27 de janeiro de 2021, o juiz decidiu pela suspensão da exigibilidade dos débitos tributários constantes no auto de infração, estando, portanto, por ora suspensa a obrigação da Prudenprev em efetuar o pagamento de referidos débitos, dizendo ainda que esta suspensão poderá ser revista pelo judiciário a qualquer tempo. O Senhor Jorge indaga se os depósitos judiciais dos valores do PASEP foram efetuados. A Senhora Ednéia responde que não, pois a decisão judicial suspende a exigibilidade do débito tributário, bem como menciona não ser necessário os depósitos judiciais neste momento. Em sequência, o Senhor Jorge aborda o terceiro item em pauta, alíquota de contribuição do segurado (14%), passando a palavra para a Senhora Ednéia, que por sua vez relembra a todos que, conforme deliberação ocorrida na Reunião Ordinária deste Conselho, houve solicitação por parte dos Conselheiros quanto a participação de representante do SINTRAPP visando apoio no encaminhamento do projeto de lei para adequação legislativa da alíquota do segurado vinculada à Prudenprev conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019. Informa que referido projeto de lei será encaminhado para o Poder Legislativo no início do mês de março do ano corrente, sendo que esta deverá estar aprovada no início do mês de referido mês, visando o atendimento de prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência Social quanto a observância do prazo de noventa dias exigido para entrada em vigor desta lei, esclarecendo que este é um critério que deve ser cumprido pelo Município de Presidente Prudente para renovação de seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Em sequência, o Senhor Jorge complementa dizendo que o a preocupação do Conselho é a não aprovação de referida legislação e consequente não cumprimento da imposição legal trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, fato este que trará uma série de prejuízos ao Município em virtude da não renovação de seu CRP. Diz ainda que, em virtude da importância de tal matéria, o apoio do SINTRAPP para aprovação legislativa é de extrema importância. A Senhora Luciana, em posse da palavra, agradece o convite e diz que este assunto foi tratado em mesa de negociação do SINTRAPP em conjunto com a Administração Municipal, em março de 2020 (dois mil e vinte), oportunidade na qual o SINTRAPP sugeriu que no ano de 2020 (dois mil e vinte), além da reposição salarial em função da inflação, houvesse aumento real dos salários dos servidores do Município de Presidente Prudente para suportar o impacto da majoração da alíquota do segurado. Diz ainda que na ocasião tal solicitação foi negada, e por este motivo o SINTRAPP se colocou contrário ao aumento da alíquota do segurado. Informa também que o SINTRAPP, em parceria com a Prudenprev, realizará live para esclarecer o assunto junto aos servidores e servidoras do Município de Presidente Prudente. Momento no qual a Senhora Railda diz que a realização de live é muito importante, mas julga também



necessário a elaboração de material impresso para distribuição aos servidores ativos e inativos que não possuem acesso aos meios digitais. A Senhora Ednéia diz que a sugestão da Senhora Railda é pertinente e que a Prudenprev providenciará a elaboração de nota de esclarecimento para divulgação aos servidores. Feitas as colocações, o Senhor Jorge indaga se há algum outro questionamento sobre o assunto. Não havendo, o Senhor Jorge, dando continuidade a pauta, aborda o seu quarto item, aprovação dos relatórios do Pró-Gestão, passando a palavra para a Senhora Selma, que por sua vez relembra a todos que em dezembro de 2018, a Prudenprev aderiu ao Programa Pró-Gestão e, a partir daí, vem trabalhando em busca de atendimento das ações para obtenção de certificação no programa Pró-Gestão. Fala ainda que a Prudenprev está em fase de auditoria a ser realizada pela empresa certificadora responsável pela emissão do certificado do Pró-Gestão. Após, a Senhora Selma apresenta aos Conselheiros os seguintes relatórios inerentes ao Pró-Gestão: Relatório de Governança (2020), Gestão Atuarial (2020, 2019, 2018), Relatório de Controles Internos (2º semestre de 2020), Plano de Ação Anual (2021) e Cartilha Previdenciária (1º Edição/2021). Em sequência, a Senhora Selma pergunta se há necessidade de algum esclarecimento adicional. Não havendo qualquer apontamento ou questionamento, o Senhor Jorge inicia a votação quanto a aprovação dos relatórios do Pró-Gestão (Relatório de Governança 2020, Gestão Atuarial 2020, 2019, 2018, Relatório de Controles Internos 2º semestre de 2020, Plano de Ação Anual 2021 e Cartilha Previdenciária 1º Edição/2021). Os Conselheiros aprovam, por unanimidade, os relatórios do Pró-Gestão: Relatório de Governança (2020), Gestão Atuarial (2020, 2019, 2018), Relatório de Controles Internos (2º semestre de 2020), Plano de Ação Anual (2021) e Cartilha Previdenciária (1º Edição/2021). Na sequência, o Senhor Jorge trata do quinto item em pauta, análise e aprovação do Relatório de Investimentos Trimestral, referente ao 4º trimestre de 2020 (dois mil e vinte), e em sequência passa a palavra para a Senhora Selma que, por sua vez explica que o relatório trimestral de investimentos é uma exigência da Secretaria de Previdência Social, ele é elaborado pela empresa de Consultoria em Investimentos Mais Valia, e este foi previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Diz que o objetivo do relatório é apresentar a evolução patrimonial e os principais aspectos dos investimentos dos recursos financeiros da Prudenprev, mencionando que, ao final do 4º (quarto) trimestre de 2020 (dois mil e vinte), encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), a carteira da Prudenprev totalizou montante de R\$ 402.524.418,45 (quatrocentos e dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), apresentando uma evolução nominal de 14% em relação ao saldo final do ano de 2019, quando a carteira de investimentos totalizava R\$ 353.093.299,56 (Trezentos e Cinquenta e Três Milhões, Noventa e Três Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Quanto a sua distribuição, contemplava 78,12% dos recursos em renda fixa, 18,98% em renda variável e 2,90% em investimentos no exterior. Em relação ao enquadramento, diz que no trimestre a Prudenprev cumpriu com os requisitos



constantes na legislação pertinentes aos seus investimentos e com os estabelecidos em sua política de investimentos, não ocorrendo casos de desenquadramento. No tocante a distribuição dos recursos por gestor de recursos, esclarece que o Instituto possui recursos distribuídos entre 5 gestores: Caixa Econômica Federal, Vinci Equities, BB DTVM, Rio Bravo e BRAM. Diz ainda que no 4º trimestre de 2020 a rentabilidade nominal do Instituto foi de 7,67%, situando abaixo de sua meta atuarial em 2,97%. Diz que a rentabilidade obtida na carteira em 2020 é reflexo do Risco Sistemático ou Conjuntural vivenciado pelo cenário econômico mundial em decorrência da Pandemia do COVID19, que ocasionou dificuldade em estabelecimento de expectativas confiáveis, fator que ocasiona volatilidade no mercado econômico mundial. Quanto ao cenário interno, fala que o fator de maior influência na volatilidade do mercado interno é a situação das contas públicas, as disputas políticas, a retirada de auxílios emergenciais, o crescimento da inflação e a postura da autoridade monetária do Banco Central. Esses fatores, dentre outros, impactaram negativamente no rendimento da carteira de investimentos dos RPPS. Em relação aos riscos da carteira, diz que no 4º (quarto) trimestre de 2020 (dois mil e vinte) estes permanecem elevados, tendo em vista que seguem o cenário de fortes oscilações das cotações das ações e dos preços dos ativos de emissores públicos de títulos e privados, ocasionando uma volatilidade na carteira em 10,41% no ano de 2020 (dois mil e vinte). Após as explanações realizadas pela Senhora Selma, o Senhor Jorge pergunta se há algum apontamento ou questionamento por parte dos Conselheiros. Não havendo nenhum questionamento ou apontamento, o Senhor Jorge inicia a votação para aprovação do Relatório de Investimentos referente ao 4º (quarto) Trimestre de 2020 (dois mil e vinte). Os Conselheiros, após realização de análise e acompanhamento dos investimentos, nada se opõem ao relatório, visto que este atende as normas legais, sendo aprovado por unanimidade o Relatório de Investimentos do 4º (quarto) Trimestre de 2020 (dois mil e vinte). Prosseguindo com a pauta, o Senhor Jorge aborda o seu sexto item, carteira de investimentos de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), solicitando que a Senhora Selma explique sobre o assunto. A Senhora Selma, apresenta aos Conselheiros a planilha de resumo de informações contábeis e planilha de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo setor de contabilidade da Prudenprev do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), e diz que, no fechamento de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), os investimentos da Prudenprev totalizaram R\$ 400.835.304,41 (quatrocentos milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos), apresentando variação patrimonial aumentativa, derivada de rendimentos positivos no mês, de R\$ 1.115.721,87 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e vinte e um reais, e oitenta e sete centavos). Quanto a variação patrimonial negativa, a carteira de investimentos da Prudenprev, no mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), apresentou o montante de R\$ 3.456.184,21 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). Continuando em sua fala, a Senhora Selma diz que no mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a carteira



de investimentos da Prudenprev obteve um retorno médio negativo de 0,58%, ante uma meta atuarial de 0,70%, não superando, desta forma, a meta atuarial em referido mês. A Senhora Selma ressalta ainda que no mês janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) não ocorreram aplicações em novos fundos de investimentos. Informa a todos sobre a tentativa fraudulenta de movimentação em conta bancária da Prudenprev ocorrida no início de fevereiro de 2021. Esclarece que a ação não foi concretizada, não havendo, portanto, nenhum dano financeiro para a Prudenprev. Informa também que a Superintendência está tomando as medidas necessárias junto à instituição financeira. Efetuadas as explanações, a Senhora Selma indaga se há alguma pergunta quanto a composição da carteira de investimentos do Instituto. Não havendo questionamentos o Senhor Jorge aborda o sétimo item em pauta, relação de concessão de benefícios referente ao mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), passando a palavra a Senhora Ednéia para que explane sobre o assunto. A Senhora Ednéia diz que em referido mês foram concedidas 13 (treze) aposentadorias, sendo 12 (doze) referente a segurados vinculados ao plano financeiro e 1 (uma) referente a segurados vinculados ao plano previdenciário, e 3 (três) pensões, referente ao plano financeiro. Feitas as explanações, o Senhor Jorge indaga se há algum questionamento ou outra questão a ser tratada na presente reunião. Findado os assuntos em pauta e nada mais havendo, encerra-se a reunião e a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia, lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira Titular)
Bruna de Mendonça Trevizan (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)
Carlos Augusto Lacerda da Silva (Conselheiro Suplente)
Fernando Batoqui França (Conselheiro Titular)
Jorge Alberto Alves Menezes (Conselheiro Titular – Presidente do Conselho)
Marisa Nogueira Brogiatto (Conselheira Titular)
Luciana Saran Felipin Henn (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)
Railda Barreto (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)

Convidados:

Alexandre de Barros Marini (Superintendente)
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência)
Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativa e Financeira)
Luciana de Freitas Telles Peres (Presidente do SINTRAPP - Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente e Região)



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 23

Luís Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FTCANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

MARCO ANTONIO FOSSA

RUA FORTUNATO RIZZO, 332 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.6.200.193.1

SIMONE AKIKO SEKI NISHIURA

RUA ANDRÉ DELIBÓRIO, 11 - CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO NAVARRO SOLER

Ref. Cadastral: 26.3.1.518.134.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **26 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 54/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

RAONI PEREIRA SANTOS

RUA PEDRO JANINI, 295 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.107.1

Auto N.º: 576

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

PAULO CESAR ORBOLATO

RUA PEDRO JANINI, 285 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.117.1

Auto N.º: 575

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

MICHEL DA SILVA SANTOS

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 44 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.212.1

Auto N.º: 574

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 270,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

CARLA ROCHA CARNEIRO

RUA PEDRO JANINI, 315 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.87.1

Auto N.º: 582

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 270,00UFM

Dt. Notif.: 03/06/2020

ALEX ANTONIO DE LIRA

RUA PEDRO JANINI, 305 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1616.97.1

Auto N.º: 579

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

Auto N.º: 580

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

Auto N.º: 581

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 300,00UFM

Dt. Notif.: 26/01/2021

AMERICO RODRIGUES

RUA FERREIRA, 81 - VILA HARUO UOYA

Ref.Cadastral: 30.2.1.1618.341.1

Auto N.º: 584

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 18/02/2021

EDNA MIYOKO NISHIMURA

RUA FERREIRA, 63 - VILA HARUO UOYA

Ref.Cadastral: 30.2.1.1618.355.1

Auto N.º: 583

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 18/02/2021

CARLOS ROBERTO DE RE

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 738 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref.Cadastral: 30.2.4.1102.420.1

Auto N.º: 585

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 608,06UFM

Dt. Notif.: 03/03/2021

-----TABLET-----

ANA SILVIANA DE BRITO SIQUEIRA

RUA CEARÁ-DESBRAVADOR, 758 - VILA DO ESTÁDIO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1609.303.1

Auto N.º: 570/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 363,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2021

CARLOS ANTONIO SCARDOVELLI

RUA CEARÁ-DESBRAVADOR, 728 - VILA DO ESTÁDIO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1610.379.1

Auto N.º: 571/2.021

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2021

Auto N.º: 572/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 596,61 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2021

SAKAE KONO

RUA RUI BARBOSA, 1.099 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.404.230.1

Auto N.º: 573/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 432,00 UFM

Dt. Notif.: 19/02/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **26 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 54/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MEIRE APARECIDA ROTTA E SILVA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 59 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 22.3.5.14.147.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDUARDO SA SILVA RAMALHO

RUA PEDRO JANINI, 333 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.69.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IGOR CESAR DE SOUZA RIBEIRO

RUA PEDRO JANINI, 325 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1616.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDMILSON SANTANA DE AMARAL

RUA SUZANA DOS SANTOS-CABO, 50 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.713.193.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOAO GERALDO

RUA NOCHETE, 138 - VILA OPERÁRIA
Ref. Cadastral: 26.4.3.1304.222.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ ANTONIO NASTARI

RUA DOIS DE MARÇO, 39 - VILA MALAMAN
Ref. Cadastral: 30.2.1.1711.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE AUGUSTO MARQUES

RUA JORGE-PASTOR, 18 - VILA LIBERDADE
Ref. Cadastral: 30.2.1.615.182.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

EMP IMOB AGROP E ADM DE BENS LIANE LTDA

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.594 - VILA SÃO JORGE
Ref. Cadastral: 30.2.2.305.879.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON ESTACIO

RUA WALT DISNEY, 125 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.415.182.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

TABULET

HELOISA HELENA NUNES DE SOUZA

RUA DOLORES PACO MALDONADO, 153 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1515.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAQUEL CAMILO DE LIMA FERNANDES

RUA JOÃO MARTINEZ PEREZ, 313 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 26.3.1.402.216.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS AURELIO MARINS FERRAZ

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 221 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.116.384.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RUBENS JUNIOR VICENTIN

RUA ESTEVAM LOPES, 168 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.909.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

TANIA KESROUANI ESPIRITO SANTO

RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 483 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.412.275.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo e limpeza na calçada na lateral do imóvel

ROBERTO TOCUHIRO GOYA

RUA DOZE DE OUTUBRO, 947 - JARDIM SANTA CECÍLIA
Ref. Cadastral: 26.4.2.10.44.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO BATISTA CARAVINA

RUA DOS PAULISTAS, 46 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.706.319.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ENEAS DE OLIVEIRA MARTINS

RUA DA ALFÂNDEGA, 49 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1408.155.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PAULO PEREIRA DA SILVA

RUA PEDRO MELLO MACHADO, 271 - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.1217.360.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



PAULO SHIJI SASSAKI

RUA PEDRO MELLO MACHADO, 261 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1217.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada

RAFAELE MARA NOIA COSTA

RUA MARANHÃO, 275 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1218.348.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada

MARIANO ARDEVINO FO

RUA MARANHÃO, 265 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1218.362.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada

IRINEU PEREIRA DA SILVA

RUA MARANHÃO, 364 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1319.102.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIZA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

RUA MARANHÃO, 374 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1319.117.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **26 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 019/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo VW Parati branca, placas BTD-9730 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Liberato Mesquita, 225 oposto Cidade Universitária, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 29 de Março de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **BAIANOS BAR LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.864.197/0001-82**, de que na data de 18/02/2021, às 21h10min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 07110/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Municipal nº 31190/2020 cc Decreto Municipal nº 31400/2020 cc Decreto Municipal nº 31289/2020 cc Decreto Municipal nº 31449/2020 cc Portaria CVS 24 de 14/12/2020 cc Decreto Estadual nº 65320/2020 cc Decreto Estadual nº 64881, de 22/03/2020 cc artigos 92, 93, 94, 110, inciso XIX do artigo 122 e 127 da Lei Estadual nº 10083/1998 cc artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro cc.** Dentro do prazo legal não apresentou recurso administrativo. Foi lavrado AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 7090/2021. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **ANDERSON RODRIGO ZULIN CLEMENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.609.477/0001-65**, de que na data de 23/11/2020, às 08h10min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 03582/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Estadual nº 64881, de 22/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65295/2020 cc artigos 92, 93, 94, 110, inciso XIX do artigo 122 e 127 da Lei Estadual nº 10083/1998 cc Decreto Municipal nº 31190/2020 cc Decreto Municipal nº 31289/2020 cc Decreto Municipal nº 31400/2020 cc artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro**. Dentro do prazo legal foi apresentado recurso administrativo que após análise foi indeferido. Foi lavrado AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 4430/2021. Novamente apresentado recurso administrativo tempestivamente, foi indeferido. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital para ciência dos fatos, sendo que será mantida a penalidade de multa.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **DEBORA LOPES BUTTER LANCHONETE**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.380.455/0001-39**, de que na data de 23/01/2021, às 21h05min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 04162/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Municipal nº 31581/2021 cc Decreto Estadual nº 64881, de 22/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65460, de 08/01/2021 cc artigos 330 do Código Penal Brasileiro**. Dentro do prazo legal não apresentou recurso administrativo. Foi lavrado AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 7057/2021. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **IGREJA PENTECOSTAL ATALAIA DE CRISTO – MINISTÉRIO RESGATANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.613.639/0001-70**, de que na data de 26/02/2021, às 21h30min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 07202/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Estadual nº 64881, de 22/03/2020 cc Decreto Estadual nº 64994, de 28/05/2020 cc Decreto Estadual nº 65529, de 19/02/2021 cc Decreto Municipal nº 31755/2021 cc artigos 92, 93, 94, 110, inciso XIX do artigo 122 e 127 da Lei Estadual nº 10083/1998 cc Decreto Municipal nº 31400/2020 cc Decreto Municipal nº 31767/2021 cc**. Dentro do prazo legal não apresentou recurso administrativo. Foi lavrado AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 7089/2021. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **BREJAS BAR E PETISCARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.186.210/0001-02**, de que na data de 17/01/2021, às 19h10min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 07013/2020** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **resolução SS 96 de 29/06/2020 cc Decreto Estadual nº 65437, de 30/12/2020**. Dentro do prazo legal não apresentou recurso administrativo. Foi lavrado AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 7091/2021. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público que, a empresa LEANDRO DE OLIM E OUTROS/ALTOS DE PRUDENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ 26.114.364/0001-96, com sede à Rua HUNGRIA, nº 888 – 11º andar, Bairro Jardim Europa na cidade de São Paulo - SP, através do processo administrativo 14.594/2020, recebeu a APROVAÇÃO FINAL para implantação de loteamento em sua propriedade, localizado no Prolongamento da Avenida Miguel Damha, s/n, objeto da matrícula 80.512 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP, conforme croqui abaixo, e que receberá o nome de "RESIDENCIAL VISTA PRESIDENTE PRUDENTE", estando este processo com o respectivo projeto de arruamento, memorial descritivo e cronograma de implantação das obras de infraestrutura a disposição, conforme artigo 23 da Lei Complementar Municipal 232 de 2018 de 20 de dezembro de 2018.



Presidente Prudente, em 25 de março de 2021.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Atos Oficiais

Portarias



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

PORTARIA Nº 05 de 26 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ANUAL AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL-TÁXI; TRANSPORTADORES ESCOLARES, PÚBLICO OU PARTICULAR; E, DAS AGÊNCIAS E MOTOTAXISTAS, TODOS DESTE MUNICÍPIO.”

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 01/2021, datada de 31/01/2021, estipulando e concedendo o prazo para cadastramento anual para expedição do alvará de funcionamento aos condutores de veículos de aluguel-táxi, neste município;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 02/2021, datada de 31/01/2021, estipulando e concedendo o prazo para cadastramento anual para expedição do alvará de funcionamento aos transportadores escolares, público ou particular, neste município;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 04/2021, datada de 31/01/2021, estipulando e concedendo o prazo para cadastramento anual das agências e mototaxistas, neste município;

CONSIDERANDO a “pandemia do novo coronavírus” e a atual Fase Emergencial do Plano São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 61 (sessenta e um) dias das portarias discriminadas acima, para o cadastramento anual, que deverá ser realizado até o dia **31/05/2021**, junto ao protocolo geral, no Paço Municipal deste Município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente/SP, 26 de março de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	25/03/2021	3.051,47

Presidente Prudente, 26 de Março de 2021.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Resp. p/ Secretária Municipal de Finanças